



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N.º 2.632

"Dispõe sobre gratuidade dos transportes coletivos urbanos a maiores de sessenta e cinco anos"

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os maiores de sessenta e cinco anos de idade passam a gozar de gratuidade no transporte coletivo urbano municipal.

Vetado Orouso 14/07/89
ARTIGO 2º - ~~O passe deverá ser emitido pela Prefeitura através da Secretaria de Bem-Estar Social a contar de trinta (30) dias após a promulgação desta lei.~~

VETADO Orouso 14/07/89
ARTIGO 3º - ~~O passe será concedido mediante preenchimento de formulário simples, com apenas apresentação de um documento para comprovação da idade e duas fotografias três por quatro.~~

ARTIGO 4º - O Prefeito deverá regulamentar esta lei dentro de trinta dias, a contar da publicação.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

Lei nº 2632 - Fls. 02

sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE JULHO DE 89

OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal